

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO Nº 14 /2019

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional, sediado no SCS Q. 2 - Edifício Toufic, 1º andar, Brasília - DF, 70302-000, e o **Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA**, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, o primeiro por intermédio de sua Presidenta Nacional (doc. 01), com fundamento no art. 55, inciso II, e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, **ofertar a anexa Representação, em razão de prática de atos, em tese, atentatórios ao Decoro Parlamentar**, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Filipe Barros, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido Social Liberal – PSL do Estado do Paraná, requerendo, seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

28 NOV. 2019

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, de novembro de 2019.



Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores



Humberto Costa

Senador – PT/PE

Secretaria-Geral da Mesa SFPD 18/Nov/2019 14:01
Ponto: 4553
Ass.: Jovanna
D-1988#

PT.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional e o **Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA**, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso II e §1º, do art. 55 da Constituição Federal, e, ainda com supedâneo no que dispõe o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Filipe Barros, do Partido Social Liberal – PSL do Estado do Paraná, conforme fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

Em 05 de novembro de 2019, durante uma reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Filipe Barros ao usar da palavra, proferiu de forma inadmissível e ofensiva, expressões que maculam a honra da Agremiação Partidária “ Partido dos Trabalhadores”, bem como a de seu líder no Senado Federal, o Senhor Humberto Costa, utilizando-se, para tanto, dos seguintes dizeres, conforme se extrai das notas taquigráficas, *in verbis*: (doc. 02)

“Aliás, falando em dinheiro para Haddad, em quadrilha etc, não me impressionaria, Allan dos Santos, se essa notícia fosse verdade. Porque convém a gente lembrar aqui a íntima relação do Partido dos Trabalhadores com o PCC. São diálogos cabulosos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – Estou no meu momento de fala e estou construindo o meu raciocínio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Nós vamos processar V. Exa.

O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – Processa, processa. Aliás, gostaria de saber se o apelido Drácula é verdade ou fake news.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – A palavra é mantida ao Deputado Filipe Barros.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – V. Exa. não tem conhecimento de nada.

O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É verdade ou é fake news o apelido Drácula.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – É fake news.

O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – Ah, é fake news?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Eu já foi absolvido dessa denúncia caluniosa.

O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É vampirão, então?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Já fui absolvido.

O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É vampiro.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Vampirão pode ser V. Exa.

O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É vampiro, então!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É sanguessuga.

O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É sanguessuga. Entendi. Vampirão.”

Portanto, das notas taquigráficas (doc.02) acima constata-se claramente que o Representado faz menção a uma associação totalmente indevida, impropriedade e caluniosa do Partido dos Trabalhadores com uma organização criminosa, o que evidencia uma atitude hostil e desrespeitosa em um ambiente democrático, no qual posições políticas díspares são comuns e até mesmo necessárias, contudo, sempre dentro do

indispensável respeito que deve pautar a relação entre os membros do Parlamento e as instituições públicas e privadas.

Neste particular, importa registrar que o Representado fez uso de uma informação totalmente destituída de fundamento, caluniosa, com a nítida intenção de agredir a instituição partidária, seus filiados e respectivos membros do Parlamento.

Aliás, inúmeras autoridades e integrantes do sistema de Justiça Criminal do Estado de São Paulo, já se pronunciaram sobre a improcedência da associação indevidamente feita entre o Partido dos Trabalhadores e a citada organização criminosa. Destaca-se, abaixo, o seguinte e necessário esclarecimento:

“ (...)

O promotor de Justiça do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), do MP-SP (Ministério Público de São Paulo, Lincoln Gakiya, responsável por pedir, no fim do ano passado, as transferências dos chefes da facção de presídios paulistas para o sistema penitenciário federal, negou, em entrevista exclusiva ao UOL, que Pereira integre a cúpula da facção. Atualmente, ele é considerado como o principal investigador do país contra o PCC. “Não há nenhum indicativo de negociação do governo do PT com o PCC. Aliás, é bom que se diga que os presos não foram transferidos em décadas de governo PSDB em São Paulo”, afirmou Gakiya. “Não é integrante da cúpula. Apenas traduziu o que tanto os presos em geral, quanto a própria população pensam. Ou seja, a remoção dos líderes do PCC foi obra do governo Bolsonaro e do ministro Moro. Informação distorcida. A investigação sobre o plano de resgate e o pedido de remoção de Marcola foi feito por mim, ou seja, pelo MP, e deferido pelo juiz da 5ª VEC (Vara de Execução Criminal) de São Paulo”, afirmou.

O promotor disse que “o governo federal teve o papel somente de disponibilizar vagas através do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e de organizar a ‘logística de transferência’. Apenas isso, o mesmo se diz do governo Doria, que também apenas auxiliou na logística. O que houve foi apenas cumprimento de ordem judicial. Não cabia ao governo federal ‘determinar’ ou ‘negar’ as transferências.

Portanto a percepção do preso de que o Moro determinou a remoção e endureceu para o PCC não é verdadeira, porque, como disse, as tratativas começaram quando o governo era do Temer.

Lincoln Gakiya, promotor de Justiça O procurador de Justiça Mário Sérgio Christino, que investigou o PCC no início dos anos 2000, endossa o promotor. “O envolvimento do PCC com partidos políticos sempre foi a aventada e nunca comprovada. As lideranças sempre evitaram este tipo de ligação, porque só tem a perder, eis que se expõem a situações que estão além do seu

controle. A organização busca dinheiro, fora isto não tem outros interesses”, disse à reportagem.

Segundo a PF, Pereira é um dos integrantes da facção que trabalham na arrecadação de fundos para a organização criminosa. Es braço, conhecido como “resumo da rifa”, foi um dos alvos da Operação Cravada, que mirou gerentes financeiros do PCC com 30 mandados de prisão em sete estados. “Rifa” é como são chamadas as colaborações financeiras feitas para a facção. Os integrantes em questão estão no terceiro escalão da facção. (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/09/nao-ha-indicativo-de-negociacao-do-governo-pt-com-o-pcc-afirma-promotor.htm>). (doc.03)

No mesmo sentido: (<https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/carta-falsa-do-pcc-sobre-dialogo-cabuloso-com-pt-e-usada-para-atacar-o-partido>) (doc 04).

Não satisfeito, naquela mesma ocasião, o Representado foi além disso ao agredir o Senador Humberto Costa, Líder do PT no Senado, dirigindo ao Parlamentar as seguintes expressões ofensivas e detratórias “*Drácula*”, “*Vampirão*”, “*Vampiro*” e “*Sanguessuga*”, conforme se verifica das notas taquigráficas da mencionada reunião da CPMI, violando, assim, as normas éticas que devem nortear o desempenho de seu mandato parlamentar.

Neste particular, importante ressaltar que o Representado teve a nítida intenção de agredir, injuriar, ofender o Representante ao mencionar as expressões “*Vampirão*”, “*Vampiro*”, “*Sanguessuga*” e “*Drácula*”, **pois a verdade é que há muito tempo já foi esclarecido que na ação que tramitava no TRF – 5ª Região sob o número 2007.05.00.093742-0, a pedido do próprio Ministério Público, foi requerida a absolvição do Senador e o Tribunal, por unanimidade, acolheu a manifestação do Parquet e, decidiu, repita-se, por unanimidade, pela absolvição, fato esse amplamente divulgado em toda a imprensa nacional** (doc. 05). Patente, pois, o intento do Representado de ofender, de ridicularizar o Parlamentar do Partido dos Trabalhadores.

Logo, consoante se verifica das expressões proferidas pelo Representado vê-se claramente a vontade inequívoca e deliberada de ofender, injuriar, difamar, e, assim, é de se enfatizar que tais agressões não encontram qualquer amparo na imunidade parlamentar, que não pode e não deve ser escudo para comportamentos, como o do Exmo. Senhor Deputado Federal, ora Representado, que denigrem a honra e respeitabilidade da Instituição Partidária e de seu Líder no Senado Federal.

Neste particular, reitere-se que fazer uso da palavra em reunião de uma CPMI para utilizar expressões caluniosas, difamantes e injuriosas dirigidas a partido político e a Parlamentar, revela verdadeiro abuso da prerrogativa conferida aos integrantes do Parlamento, extrapolando, portanto, os limites da garantia constitucional da imunidade parlamentar.

É por demais sabido que atualmente há uma exacerbação da crítica político-partidária, por vezes com ânimos exaltados, no entanto, não se pode aceitar que condutas, como a praticada pelo Representado em sua fala na citada reunião da CPMI que ofenderam diretamente a honra de um partido político bem como a um Senador da República, seja tolerada sob a alegação de que está protegida pela imunidade parlamentar material, até porque a garantia constitucional quanto à opiniões, palavras e votos encontra limite no indispensável decoro parlamentar.

Em verdade, tal conduta merece reprimenda adequada de forma a desestimular que tais fatos desrespeitosos e ofensivos voltem a se repetir, sob pena de que membros do Parlamento, bem como partidos políticos, sejam desrespeitados em suas prerrogativas sem qualquer limite e sob o indevido pálio do argumento de estar albergado pela imunidade parlamentar.

Ao assim agir, o Excelentíssimo Senhor Deputado Filipe Barros deixou de observar o imprescindível decoro parlamentar que é elemento basilar e norteador do desempenho de suas atividades parlamentares.

Enfatize-se que a conduta praticada pelo Senhor Deputado Federal no pleno e regular exercício de seu mandato mostra-se totalmente incompatível com o decoro parlamentar que se espera dos membros do Parlamento.

Deste modo, a falta do decoro parlamentar, como se nota flagrantemente na presente representação, foi o ataque injusto, indevido, ofensivo, desrespeitoso, perpetrado pelo ilustre Deputado ao Partido dos Trabalhadores e a seu Líder no Senado Federal.

A conduta praticada pelo Representado reveste-se do mais absoluto caráter de ofender, o que não está respaldado pela imunidade material, pois o desiderato de macular a honra de partido e de outro parlamentar consiste em abuso de prerrogativa que não tem guarida na imunidade parlamentar.

O ocorrido consiste em ato reprovável, intolerável, desrespeitoso e de extrema gravidade. A conduta praticada exige a adoção urgente de providências enérgicas por este honrado Conselho de Ética da Câmara dos Deputados frente ao Representado, uma vez que as ofensas proferidas são mais do que suficientes a ensejar a abertura de procedimento ético para apreciação de quebra de decoro parlamentar, sendo justo e imperioso o devido processamento da presente representação.

Diante do exposto, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em ação inadmissível no âmbito desta Casa Legislativa, devendo, tal procedimento ser analisado à luz das penalidades elencadas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu art. 55, II. e §1º ,assim dispõe:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas, asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Já o inciso VII do art. 3º do Código de Ética e Decoro parlamentar dispõe:

“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

(...)

VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento.”

Aliás, o inciso I do art. 4º, bem como o inciso X do art. 5º do mesmo Código prescrevem:

“Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

“I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;”

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas puníveis na forma deste Código:

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.”

Por fim, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, revelada em conduta inapropriada e desrespeitosa para um membro do Parlamento, e, deste modo deve tal procedimento ser devidamente analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

III – DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento, autuação e processamento da presente representação perante o Colegiado dessa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, visando à abertura de processo ético disciplinar, por quebra de decoro parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Filipe Barros;
- b) A notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- c) Sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Ao final, pugna-se pela procedência da presente representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados ou à própria Comissão de Ética, das penalidades cabíveis à espécie.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, de novembro de 2019.



Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores



Humberto Costa

Senador – PT/PE